



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Em cumprimento ao disposto no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresentamos justificativa do preço para: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTORIA PREVIDÊNCIA, CAPACITAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO RPPS DE PESQUEIRA NO QUESITOS FISCALIZADORES PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA-SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA NA RENOVAÇÃO.- CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP. - A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES, BEM COMO RECOMENDAÇÕES DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS, REFERENTES A DEMANDAS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PESQUEIRA,** consoante proposta apresentada pelo escritório **FILIPPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 31.401.997/0001-15**, considerando ser clara e suficientemente comprovada a compatibilidade de preços propostos pelo referido escritório para atuação em prol do município nas áreas já citadas, sobretudo por estar o valor equivalente ao praticado por outros escritórios de especialidade equivalente, assim como pela compatibilidade dos preços com a tabela da OAB-PE em relação ao valor correspondente ao coeficiente de FPM do Município, o que é proporcional ao volume e à complexidade de demandas.

Também a relevância (econômica e jurídica) das matérias tratadas evidenciam a justeza do preço ofertado pelo escritório, consoante justificativas explicitadas em sua proposta, sobretudo quando contam muito a responsabilidade, a confiabilidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

segurança e o respeito do escritório para o eficiente atendimento às áreas sensíveis contratadas.

Desta feita, acatamos os preços apresentados pela empresa: **FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 31.401.997/0001-15**, estabelecida a rua Montevideu, Nº 172 (Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins), sala 508 – Boa Vista-Recife-PE Recife/PE. No valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, **pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em conformidade com o exposto acima, e opinamos à prestação dos serviços pela aludida empresa.

Pesqueira, 21 de maio de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TARCÍZO PEREIRA DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

RAZÃO DA ESCOLHA

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Em cumprimento ao disposto Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visto apresentar razão de escolha para: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTORIA PREVIDÊNCIA, CAPACITAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO RPPS DE PESQUEIRA NO QUESITOS FISCALIZADORES PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA-SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA NA RENOVAÇÃO.- CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP. - A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES, BEM COMO RECOMENDAÇÕES DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS, REFERENTES A DEMANDAS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PESQUEIRA, considerando as razões apontadas na comunicação interna que solicitou a abertura do presente procedimento, especialmente as abaixo reproduzidas:

- assessoramento e consultoria mediante elaboração de pareceres - Consultoria previdência, capacitação, recomendações e ajustes no desenvolvimento institucional do RPPS de pesqueira no quesitos fiscalizadores pelo Ministério da Economia-Secretaria da Previdência na renovação.

- Concessão do Certificado de regularidade Previdenciária - CRP.

- A elaboração de pareceres jurídicos para fundamentação das aposentadorias e pensões, bem como recomendações dos

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

ajustes e atualização da legislação previdenciária municipal, processos administrativos, judiciais, referentes a demandas do interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PESQUEIRA

Trata-se de áreas especializadas, de alta relevância, que reclamam de especialidade, sobretudo diante da elevada demanda correlacionada e dos riscos jurídicos e econômicos que dependem do acerto e precisão dos serviços prestados:

- **DA JUSTIFICATIVA:**

Verifica-se que atualmente, o Instituto não dispõe de nenhum advogado prestando serviços jurídicos ao Instituto, se fazendo necessária a contratação de serviço especializado para atender as demandas do instituto, como emissão de pareceres jurídicos previdenciários para fundamentação das aposentadorias e pensões, recomendações, ajustes no desenvolvimento institucional do RPPS de Pesqueira, no auxílio da renovação e concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, seja judicial, seja administrativa, além de recomendações nos ajustes e atualização da legislação previdenciária municipal, processos administrativos, judiciais voltados a demandas do interesse do Instituto.

Nessa toada, esse Diretor foi cientificado da contratação pela Prefeitura Municipal de Pesqueira de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica, e ao se informar a respeito da atuação do contratado, afirmou-se que a atuação teria sido referendada pela Procuradoria, com destaque à qualidade elogiável e por resultados alcançados nos processos em que contende a Municipalidade.

Ciente da contratação pela Prefeitura Municipal de escritório de advocacia para a mesma espécie de assessoria, celebrou-se com o mesmo escritório contrato de prestação de serviço para os meses de março e abril de 2021, a título de experiência, tendo sido emitidos pareceres de aposentadoria e reuniões para dirimir dúvidas dos conselheiros do Instituto e do Presidente, restando o IPSEMP satisfeito com o serviço prestado.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica no ramo do Direito Administrativo, com ênfase nas demandas dos servidores municipais, consoante especificação em TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

Esta Secretaria de Administração indica o escritório **FILIFE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 31.401.997/0001-15**, como mais adequado ao atendimento das citadas demandas, diante do currículo apresentado pelo citado escritório, com atuação e sobretudo em face à qualidade dos seus serviços, na especialidade revelada pela prestação de serviços nos primeiros meses desta

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

gestão (mediante contratação por dispensa de valor), com atendimento eficiente, atencioso e com satisfação junto aos setores envolvidos, notadamente esta Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

Tivemos igualmente o cuidado de averiguar no sítio Tome Conta escritórios que prestam serviços os iguais ou similares. Deparamo-nos com o Escritório **FILIFE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 31.401.997/0001-15. Após consulta aos meios jurídicos do Estado, verificamos que o Escritório apontado, presta serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca do mesmo, sobretudo na área em comento, havendo, inclusive, prestado serviços a contento a este Instituto de Previdência, por meio de dispensa no mês de abril e maio do corrente.

Foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de alguns municípios.

Desta forma, face às citadas características específicas do escritório **FILIFE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tenho a firme opinião, pela relação de confiança pelo mesmo alcançada, ser o mesmo único no mercado para o atendimento das necessidades jurídicas em questão. (...)"

Eis, portanto, a razão da escolha da sociedade de advogados **FILIFE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 31.401.997/0001-15**, pautada no critério de confiança, que se respalda nas diversas referências positivas e no seu conceito profissional, bem como diante da notória especialização comprovada em toda documentação anexada aos autos, não havendo impedimento legal quanto à sua contatação direta, a qual conta com permissão legal, razão pela qual autorizo a elaboração do respectivo contrato pelo justo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Pesqueira, 21 de maio de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TARCÍZO PEREIRA DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
001/2021 DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 Nº
001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTORIA PREVIDÊNCIA, CAPACITAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO RPPS DE PESQUEIRA NO QUESITOS FISCALIZADORES PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA-SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA NA RENOVAÇÃO.- CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP. - A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES, BEM COMO RECOMENDAÇÕES DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS, REFERENTES A DEMANDAS DO INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PESQUEIRA

Consoante às informações da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **FILIPPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 31.401.997/0001-15**, no valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sob os fundamentos dos **artigos 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações.**

Pesqueira, 21 de maio de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TARCÍZO PEREIRA DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com